



Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás, 14 JAN 2011

GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2.011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIOS
DE SAUDE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS
DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias e 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Os trabalhos executados pelos agentes de combate as endemias e agentes comunitários de saúde serão de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob supervisão do gestor municipal.

§ 2º. Os trabalhos referidos no parágrafo anterior terão enfoque no combate a dengue, a qual é transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

§ 3º. Os profissionais contratados deverão elaborar, em parceria com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes municipais que visem o combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Art. 3º. O valor de cada contrato será o de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês e sua duração será por tempo determinado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Os contratos celebrados em razão desta Lei Complementar obedecerão à legislação pertinente incluindo o que dispõe as normas trabalhistas.

Art. 5º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei será elaborada pelo órgão da Administração Direta do Município que o encaminhará à Procuradoria Geral para análise e aprovação.

Art. 7º. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei:

I – cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º desta Lei;

II – o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes (endereços, CPF, CI do contratado etc.);

b) cópia desta Lei;

c) função;

d) valor total e mensal da remuneração;

e) datas de início e término do contrato;

f) regime jurídico;

g) dotação orçamentária para acudir a despesa;

h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação, para com o serviço militar e justiça eleitoral, comprovante de residência no Município de Campo Limpo de Goiás e certidão



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante;

j) comprovação de participação e aprovação em curso teórico a ser ministrado pela 3ª Regional de Saúde, com carga horária mínima de 18 horas.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial da contratação.

Art. 8º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime geral de previdência social;

II – a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas;

III – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

IV – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

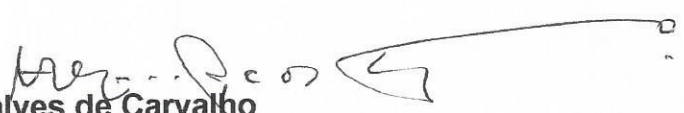
b) ajuda de custo;

c) 13º salário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em
14 de Janeiro de 2.011.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal